

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ONDA AZUL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de "Associação Onda Azul", fica instituída esta associação civil sem fins econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 - A Associação Onda Azul, constituída por Assembleia Geral realizada em 28 de setembro de 2017, com sede e foro na Servidão João Laurentino, nº50, Bairro Ingleses na cidade Florianópolis, Santa Catarina, podendo abrir outras agências em unidades da Federação.

Art. 3 - O prazo de duração da Associação Onda Azul é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A Associação Onda Azul tem por objetivo promover uma nova abordagem de tratamento, lazer e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) através da prática do surfe.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Onda Azul poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promover o surfe como ferramenta para o desenvolvimento das habilidades de comunicação e interação social;

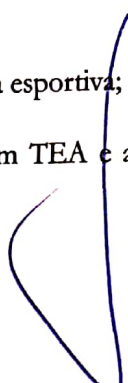
II - promoção de direitos das pessoas com TEA;


III - oportunizar uma atividade de lazer compatível com o ambiente litorâneo, com profissionais capacitados;

IV - trabalhar os aspectos sensoriais utilizando o ambiente da praia;

V - colaborar para o desenvolvimento psicomotor através da prática esportiva;

VI - articular ambientes e momentos de interação da pessoas com TEA e a sociedade, trabalhando a inclusão social;





VII - promover noções de educação ambiental para pessoas com TEA, suas famílias e comunidade em geral;

VIII - promoção do voluntariado e de treinamentos especializados para o cuidado das pessoas com TEA no surfe;

IX - promover a remoção de barreiras atitudinais e físicas para o combate de todo o tipo de opressão às pessoas com deficiência;

X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de aulas, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, almoços, jantares, outras ações entre amigos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Art. 5 - A Associação Onda Azul não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos fundadores, Seus Direitos e Deveres

Art. 6 - A associação será constituída por um número ilimitado de associados admitidos mediante preenchimento do registro cadastral, e apresentação de documentos de identificação válidos em território nacional (RG, CPF, Passaporte, Carteira de Habilitação) e comprovante de residência. Sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação

III. **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem com prestações de serviços ou financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.



Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Art. 7 - São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do conselho assessor;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 8 – São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 9 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo seu recurso, direcionado à Diretoria, podendo vir a recorrer a Assembleia Geral, como órgão de última instância administrativa.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "mfj".

A smaller handwritten signature in blue ink, possibly reading "mfj".

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO QUINTO

Da Organização Administrativa

Art. 10 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Assessor.

Art. 11 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Assessor, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A smaller handwritten signature in blue ink, possibly reading "mfj".

Art. 13 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Assessor.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Assessor.

Art. 14 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectivo comunicado por escrito diretamente aos associados com o prazo de dez dias de antecedência.


Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.



mf:



Art. 15 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

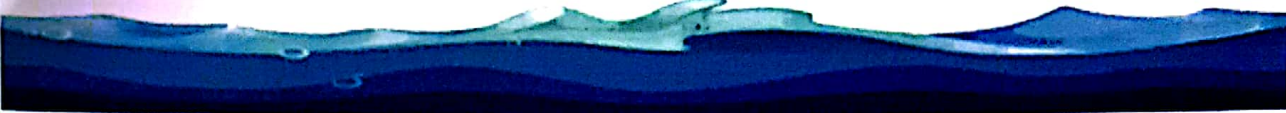
Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 16 – Compete ao Presidente da Diretoria:



mf:

- 
- I. Responder judicialmente e extrajudicialmente pela associação, bem como zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
 - II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
 - III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
 - IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
 - V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Art. 17 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

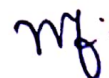
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.


Art. 18 – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;





Art. 20 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 21 – O Conselho Assessor é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por três (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Assessor:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Assessor será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Assessor reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Assessor que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Assessor é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Assessor poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.


CAPÍTULO SEXTO

Dos recursos financeiros e do patrimônio

Art. 22 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação Onda Azul provêm de:



mp.



I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Art. 23 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Regime Financeiro

Art. 24 - O exercício financeiro da Associação Onda Azul encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO OITAVO

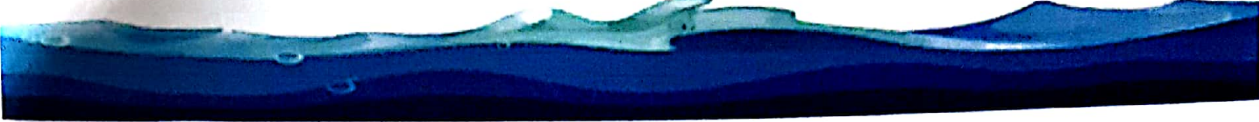
Da Qualificação da Associação Onda Azul Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 26 - A Associação Onda Azul não distribuirá remuneração, sob nenhuma forma ou pretexto aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

Art. 27 – A Associação Onda Azul aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



mf:



Art. 28 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 29 - A Associação Onda Azul em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 31 - Na hipótese da Associação Onda Azul perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32 - (Suprimido)

Art. 33 - A Associação Onda Azul observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

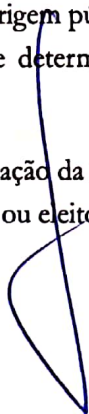
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - É vedada à Associação Onda Azul como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO NONO Das Disposições Gerais

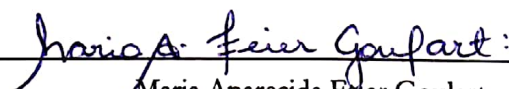
Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Onda Azul em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 36 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, destinada a este fim, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.


Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 27 de outubro de 2019, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Florianópolis, 27 de outubro de 2019.



Maria Aparecida Feier Goulart
Presidente



Fernando Rodrigues Silva
OAB/SC 16.724
Advogado

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Onda Azul, registro sob o nº 61136, Livro A-216, fls. 259. Eu, Flávia Umbelino Silva, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 08 de Abril de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS JURÍDICOS
Iolite Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.200-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.org.br

4º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas
Vanda de Souza Salles - Tabela
Praça Frei Caneca, 400/540 - Florianópolis/SC - CEP 88.010-100
Fone: (48) 3222-9290 - Fax: (48) 3222-9299
www.tj.sc.br

RECONHECIMENTO Nº 599740
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) FERNANDO RODRIGUES SILVA
Florianópolis, 08 de Abril de 2022

4º TABELIONATO DE NOTAS
OFÍCIO DA CAPITAL

Em test. _____ da verdade.
SMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,00 - Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$7,00 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GLB63222-Z6UL
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

LISTA DE PRESENÇA / ASSEMBLEIA GERAL - ASSOCIAÇÃO ONDA AZUL

Revisão e Alteração do Estatuto Social 27/10/2019

NOME	RG ou CPF
Maria Aparecida Feier Goulart	CPF 675 847 210-87
Dr. Prof. Dr. Goulart	569 612 27015
Olívia Katoke	806092440.00
Raquel R. Arnvalho Tanaka	CPF 271389038-12
EDUARDO TANAKA	125.122.218-44
Silvia K. Malinva	031.114.550-76
Helvi Adiqui Nilo	991361200 49
Sara Monte Abião	044.281.423-23
• Ariana C. Araneisio	077 255 99967
Gabriela de A. Ponte	
Alcine J. de Freitas Custani	01622090020
Carlos Alberto Souza	040.825.659-54
Regina Celia Karnekas Pavilionis	134.815.128-56
Fais S. Ramos	1049308085
ANDRÉ PAVILIONIS	151.035.158-22
• Fabiana Maria Rosa	091855547-74
• Adriano	402678490-87
• Roseline Miloni	058.876.259-88
Rosane Aparecida Nunes.	971507.110-49
•	

Mario A. Feier Goulart:

